



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 434, de 19 de setembro de 2022.
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui o “Outubro Rosa” e o “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer de próstata, respectivamente, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas e incluídas no calendário oficial de eventos do município de Barra de Santana as campanhas de prevenção do câncer de mama e do câncer de próstata denominadas mundialmente de “*Outubro Rosa*” e “*Novembro Azul*”, respectivamente, a serem comemoradas anualmente durante os meses de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária dos cânceres de mama e de próstata.

Art. 2º. Ficam oficializados os meses de “*Outubro Rosa*” e “*Novembro Azul*” com objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo Único. Nos meses de outubro e novembro de cada ano, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

esclarecimentos e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção dos cânceres de mama e de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher e do homem.

Art. 3º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em cor de rosa e, no mês de novembro, será procedida à iluminação em azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusiva ao tema, durante o transcurso dos meses em tela, inclusive nos sites oficiais da municipalidade.

Art. 4º. No mês do “*Outubro Rosa*”, bem como no mês do “*Novembro Azul*”, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º. Durante os meses do “*Outubro Rosa*” e do “*Novembro Azul*” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I – palestras;
- II – apresentações;
- III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Cleocélio Nazareno Barreto

Vereador Subscritor: David Abílio Barbosa